



LEI MUNICIPAL Nº 900, DE 21 DE JULHO DE 2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, com atuação integrada às seguintes secretarias:

I – Secretaria de Agronegócios, Pesca, Comércio e Abastecimento;

II – Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal; Secretaria de Serviços Públicos; Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Sustentável, Indústria e Comércio; Secretaria de Suprimentos.

Art. 2º O COMTUR tem como finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local, respeitando os princípios da participação social, da transversalidade e da valorização cultural, ambiental e econômica do território.

**CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS**

Art. 3º O COMTUR atuará com base em eixos estratégicos definidos de acordo com as áreas de atuação das secretarias parceiras:

I – Turismo Cultural e de Juventude: promoção de manifestações culturais e incentivo à participação juvenil nas atividades turísticas;

II – Turismo Rural, Gastronômico e de Abastecimento: integração com produtores locais e feiras para valorização da economia do campo;

III – Turismo Ecológico e Sustentável: ações conjuntas com a Secretaria de Meio Ambiente para conservação ambiental e educação turística;

IV – Infraestrutura e Logística Turística: parcerias com a Secretaria de Serviços Públicos para manutenção de espaços e sinalização turística;

V – Planejamento e Desenvolvimento Econômico: apoio ao empreendedorismo turístico, com incentivos ao comércio e indústria ligados ao setor.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – propor diretrizes para a formulação das políticas municipais de turismo;



- II* – acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Municipal de Turismo;
- III* – promover a articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- IV* – incentivar o desenvolvimento de roteiros, atrativos e eventos turísticos;
- V* – emitir pareceres, notas técnicas e recomendações sobre matérias de interesse turístico;
- VI* – contribuir com o planejamento orçamentário e propor destinação de recursos ao setor;
- VII* – zelar pela integração com as políticas estaduais e federais de turismo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a)* 1 (um) da Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude (presidência);
- b)* 1 (um) da Secretaria de Agronegócios, Pesca, Comércio e Abastecimento;
- c)* 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal;
- d)* 1 (um) da Secretaria de Serviços Públicos; e Suprimentos;
- e)* 1 (um) da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Sustentável, Indústria e Comércio;
- f)* 1 (um) da Secretaria de Suprimentos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a)* 1 (um) do trade turístico local (hotelaria, agências de turismo);
- b)* 1 (um) de associações culturais ou artísticas;
- c)* 1 (um) de organizações ambientais ou de turismo sustentável;
- d)* 1 (um) de instituição de ensino ou pesquisa com atuação em turismo;
- e)* 1 (um) de associações de produtores rurais ou artesãos.

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público, com critérios objetivos e representatividade comprovada.

CAPÍTULO V DO CONSELHO VOLUNTARIADO

Art. 6º O COMTUR contará com um Conselho Voluntariado, composto por cidadãos interessados no desenvolvimento turístico local, que poderão contribuir com estudos, propostas e apoio técnico, sem direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada dois meses;

II – extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros, ou ainda por convocação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude.



Art. 8º As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos membros com direito a voto.

Art. 9º Os atos, deliberações, pareceres e comunicados do COMTUR serão publicados no órgão oficial do Município e divulgados no portal eletrônico da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DO FÓRUM MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Fica instituído o Fórum Municipal de Turismo, evento anual de caráter participativo, coordenado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude e pela parceria do COMTUR, com o objetivo de avaliar as ações do setor, reunir atores estratégicos e promover debates sobre o turismo no município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 683/2021, que criou o antigo Conselho Municipal de Turismo, bem como ao Decreto Municipal que a complementa, em razão da necessidade de adequação à nova estrutura administrativa municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIA: Poder Executivo.

Seropédica-RJ, 21 de julho de 2025.

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal